



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação		MUNICÍPIO: Vitória/ES
ASSUNTO: Normas complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e Indígena.		
COMISSÃO: Educação Básica		
RELATORA: Marlucia Pontes Gomes de Jesus		
PROCESSO SEDU/Nº.: ***	SRE Nº.: ***	CEE Nº.: ***
PARECER Nº.: 2268/2009	RESOLUÇÃO Nº.: 1967/2009	APROVADO EM: 23/04/2009

Sr. Presidente, Srs. Conselheiros

Já que as guerras nascem nas mentes dos homens, é na mente dos homens que as defesas da paz devem ser construídas.

... a ignorância dos modos de vida uns dos outros tem sido a causa comum, através da história da humanidade, de suspeição e desconfiança entre os povos, pelas quais as suas diferenças têm frequentemente resultado em guerra;

... a grande e terrível guerra que agora terminou foi uma guerra que se tornou possível pela negação dos direitos democráticos da dignidade, igualdade e respeito mútuo dos homens, e pela propagação, em seu lugar, através da ignorância e do preconceito, da doutrina da desigualdade dos homens e da raça;

... a ampla difusão da cultura e da educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são indispensáveis para a dignidade do homem e constituem um dever sagrado que todas as nações devem realizar, num espírito de assistência e interesse mútuo.

(Preâmbulo da Constituição da UNESCO, aprovada em 16 de novembro de 1945).

HISTÓRICO

Este Parecer e Resolução anexa têm o objetivo de regulamentar, para o Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, efetuada, primeiramente, pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e, mais recentemente, pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, atendendo ao disposto na Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que em seu artigo 13 define:

Art. 13 Aos Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios caberá aclimatar as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia dos entes federativos e seus respectivos sistemas.

RELATÓRIO

Quando da sua promulgação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional já trazia, em seu artigo 26, parágrafo 4º, a preocupação de que a Educação Básica propiciasse aos educandos o conhecimento sobre as contribuições “das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente as matrizes indígena, africana e europeia”.

No entanto, o texto legal não reproduziu a luta do Movimento Social Negro intensificado a partir da década de 1930, embora tenha havido estudos e atitudes de intelectuais e políticas voltados, de forma afirmativa, para a situação do negro no Brasil, já no século XIX, tratando especificamente do abolicionismo, como é o caso de Castro Alves e Joaquim Nabuco. Além desses, podemos citar Raimundo Nina Rodrigues, considerado o pioneiro dos estudos africanos no Brasil, que já em 1900, publicava artigos em jornais sobre o tema. Esse autor era um defensor dos valores culturais dos africanos no Brasil e dos seus direitos à prática de suas religiões, apesar de sua visão “científica” da inferioridade racial do negro, tendo escrito em um dos seus artigos:

O critério científico da inferioridade da Raça Negra nada tem em comum com a revoltante exploração que dele fizeram os interesses escravistas dos norte-americanos. Para a ciência, não é essa inferioridade mais do que um fenômeno de ordem perfeitamente natural, produto da marcha desigual do desenvolvimento filogenético da humanidade nas suas diversas divisões ou seções [...]. A Raça Negra no Brasil, por maiores que tenham sido os seus incontáveis serviços à nossa civilização, por mais justificadas que sejam as simpatias de que a cercou o revoltante abuso da escravidão, por maiores que se revelem os generosos exageros dos seus turiferários, há de constituir sempre um dos fatores de nossa inferioridade como povo [...] (VOGT, 2003, p.1).

Apesar de suas posições consideradas racistas, Nina Rodrigues teve vários seguidores nos movimentos mais atuais que reinterpretem a sua teoria, utilizando-se de outros conceitos e ideias expressos nos seus artigos. Mas foi na década de 1930 que a organização do negro brasileiro realmente se efetivou: em 1934, organizado por Gilberto Freyre, foi realizado o Congresso Afro-Brasileiro, em Recife, e, em 1937, na Bahia. Esses momentos foram e são considerados por diversos estudiosos como um marco em torno da questão do negro na formação da sociedade brasileira, levando o escritor Jorge Amado a se manifestar, no Congresso da Bahia, afirmando que:

A produção acadêmica dos especialistas em estudos afro-brasileiros teria rompido com a “vergonha” ou “covardia” da intelectualidade brasileira em “reconhecer e estudar a contribuição do negro à formação da nacionalidade” ou ainda “da contribuição do trabalho, da inteligência do negro à formação do país, do Brasil” (SILVA, s/d, p. 5).

Em 1944, foi criado o Teatro Experimental do Negro – TEN - que lutava pelo combate ao racismo, reivindicava a formação de uma identidade negra e desenvolvia ações junto à comunidade que visavam à valorização do negro como cidadão. Em 1949, por sua iniciativa, foi realizada a Conferência do Negro Brasileiro, evento preparatório do 1º Congresso do Negro Brasileiro, realizado no ano seguinte, com o objetivo de efetuar debates sobre “as questões básicas para o progresso da gente de cor” (SILVA, s/d, p.7). Nele foram feitas propostas à criação de ações e medidas concretas de combate ao racismo e à discriminação na sociedade brasileira. Da declaração final desse Congresso, constava, entre outras medidas, a necessidade do “estímulo ao estudo das reminiscências africanas no país, bem como dos meios de remoção das dificuldades dos brasileiros de cor, e a formação de institutos de pesquisas, públicas e particulares, com esses objetivos” (NASCIMENTO, 2003, p. 269).

Anteriormente, em 1945, a Convenção do Negro Brasileiro que contou com a participação de diversas organizações do movimento negro, lançou o Manifesto da Nação Brasileira, em que, entre as reivindicações, constava a de que “se torne explícita na Constituição do nosso país a origem étnica do povo brasileiro: a indígena, a negra e a branca” (NASCIMENTO, 2003, p. 127). Integrava, também, o Manifesto a reivindicação de que se tornasse “matéria de lei, na forma de crime de lesa-pátria, o preconceito de cor e de raça” (NASCIMENTO, 2003, p.126). Com base no Manifesto, o Senador Hamilton Nogueira propôs, na Assembleia Nacional Constituinte, uma medida que, se aprovada, teria integrado a proibição da discriminação racial na Constituição de 1946. Mas só em 1951, a Lei nº 1.390, de 3 de julho, Lei Afonso Arinos, incluiu, entre as contravenções penais, a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

Mas os movimentos sociais envolvendo grupos negros e reivindicações que implicassem melhoria da qualidade de vida dos indivíduos da raça negra perpassam toda a história do Brasil, apesar de sua clandestinidade até 1888, com a abolição da escravatura.

Durante o período da escravidão, o principal movimento dos negros foi a quilombagem, movimento de rebeldia contra os senhores de escravos, envolvendo não apenas os quilombos, mas também outras formas de protesto, como as insurreições, mecanismos para fugir da escravidão, e o bandoleirismo, “forma de guerrilha na qual grupos de escravos fugidos se organizavam para atacar povoados e viajantes nas estradas” (WIKIPÉDIA, s/d, p.2). A Inconfidência Baiana ou Revolta dos Alfaiates, realizada em 1798, teve a participação dos negros, e um dos objetivos da rebelião foi a libertação dos escravos.

Com a abolição da escravatura, os grupos negros se incorporaram a movimentos populares como o de Canudos e o do Beato Lourenço, tendo tido uma atuação destacada na Revolta da Chibata, em 1910, último ato de rebelião negra, organizada e armada, ocorrida no país.

A partir dessa data, outros tipos de mobilização começaram a ser desenvolvidos como uma forma de luta para o gozo da cidadania recém-adquirida. A primeira manifestação foi o surgimento da imprensa negra paulista, com o lançamento de jornais direcionados a um público específico. O primeiro, O Menlick, começou a circular em 1915.

Em 1931, é formada a Frente Negra Brasileira que, em 1936, se transformou em partido político, declarado ilegal, assim como todos os outros, em 1937, com a decretação do Estado Novo, por Getúlio Vargas. A partir daí e até o ano de 1945 com a redemocratização, não houve grande atuação dos movimentos negros, excetuando-se o Teatro Experimental do Negro – TEN-, já citado.

A partir da década de 1950, os movimentos sociais negros iniciaram uma rearticulação, inviabilizada com a ditadura militar em 1964, ressurgindo, realmente, em 7 de julho de 1978, quando um ato público organizado em São Paulo, contra a discriminação sofrida por quatro jovens negros, deu origem ao Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial. Posteriormente, essa data ficaria conhecida como o Dia Nacional da Luta contra o Racismo.

Em 1984, foi criado, em São Paulo, o primeiro órgão público voltado para o apoio aos movimentos sociais afro-brasileiros: o Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra.

Desde a promulgação da Lei Afonso Arinos, em 1951, vários outros dispositivos legais trataram das questões raça e cor, a saber:

- Resolução nº 93, de 1970, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, vedando ao senador fazer pronunciamentos que envolvam ofensas(...) de preconceito de raça(...);

- Lei Cao - Lei nº 7.437, de 20 de dezembro de 1985, que inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei Afonso Arinos;

- Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

- Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, definindo, como um dos deveres fundamentais do servidor público, “ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral”.

- Constituição Federal de 1988, que proclamou, entre os direitos e deveres individuais e coletivos, em seu artigo 5º, que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza(...)” e, no inciso XLII do mesmo artigo, que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco fundamental na participação dos movimentos negros na sociedade. Desde o momento em que as perspectivas de uma nova ordem constitucional surgiram, esses movimentos iniciaram a luta para ver suas reivindicações figurarem na nova carta magna.

Já em novembro de 1984, realizou-se, em Uberaba-MG, um encontro nacional das entidades negras de todo o país, que culminou com a elaboração de um documento contendo reivindicações para toda a sociedade, incluindo a sugestão de convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte livre e soberana. Esse documento foi entregue ao então candidato à Presidência da República Tancredo Neves.

Em 1985, foram realizados vários encontros estaduais e municipais, a fim de dar oportunidade às discussões sobre a participação do negro na Constituinte, destacando-se, entre eles, o I Encontro Estadual “O Negro e a Constituinte”, realizado na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em Belo Horizonte.

Em agosto de 1986, foi realizada, em Brasília, a Convenção Nacional “O Negro e a Constituinte”, que deu origem a um documento-síntese dos encontros regionais, entregue, em 3 de dezembro do mesmo ano, em audiência pública, ao então Presidente José Sarney. No documento, destacavam-se os seguintes temas: direitos e garantias individuais, violência policial, condições de

vida e saúde, a situação da mulher, o menor, cultura, trabalho, questão da terra e relações internacionais.

É importante frisar que, desde a década de 1970, os movimentos negros passaram a enfatizar, em seu discurso, a questão educacional, em vista do diagnóstico de uma situação que apontava o baixo rendimento do negro no sistema escolar, a veiculação implícita, nos livros didáticos, do ideal de branqueamento, a forma claramente racista de como o negro era tratado e a omissão nos conteúdos escolares da participação do negro no desenvolvimento do país. Passaram, então, a reivindicar uma política educacional que reconhecesse e valorizasse a história dos afro-descendentes, respeitando a diversidade. Essa questão tornou-se tema central nos encontros, congressos, simpósios organizados pelo Movimento Negro, em nível nacional, estadual e municipal.

Segundo Rodrigues (2005, p. 46), a leitura analítica dos anais e trabalhos realizados a partir desses encontros permite o agrupamento dos seus conteúdos em três aspectos:

- 1) reafirmam a centralidade da educação como elemento de mobilização e como o principal instrumento social para a população negra;
- 2) denunciam, a partir de diagnósticos, a situação educacional dos negros;
- 3) apresentam reivindicações e propostas de ação, com claros objetivos de resgatar a real contribuição dos afro-descendentes para a sociedade brasileira, providência essa considerada importante para se estimular uma identidade negra positiva.

Com a instalação da Assembleia Nacional Constituinte, em fevereiro de 1987, os movimentos negros passaram a se articular com o objetivo de garantir a sua participação, definindo a existência de um plantão permanente no Congresso Nacional. Graças a esse esforço, o Regimento Interno da Constituinte determinou que haveria uma Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias. Os estudos e debates na Subcomissão enriqueceram o documento final da Convenção “O Negro e a Constituinte” e deram origem a um novo documento entregue, em sessão solene, no dia 13 de abril de 1987, com a presença de lideranças dos movimentos negros.

No que diz respeito à educação, as sugestões foram as seguintes:

Art. 4º A Educação dará ênfase à igualdade dos sexos, à luta contra o racismo e todas as formas de discriminação, afirmando as características multiculturais e pluriétnicas do povo brasileiro.

Art. 5º O ensino de “História das Populações Negras, Indígenas e demais Etnias que compõem a Nacionalidade Brasileira” será obrigatório em todos os níveis da educação brasileira, na forma que a lei dispuser.

Art. 106 O Poder Público reformulará, em todos os níveis, o ensino da História do Brasil, com o objetivo de contemplar, com igualdade, a contribuição das diferentes etnias para a formação multicultural e pluriétnica do povo brasileiro (MOURA, 1988, p. 66).

Com a justificativa de que “por se tratar de uma questão particular, deveria ser abordada em legislação complementar específica” (RODRIGUES, s/d, p. 6), os artigos foram alterados, restando, no texto promulgado, o seguinte:

Art. 242

§ 1º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro.

Já durante a Assembleia Nacional Constituinte, identificava-se a elaboração da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, legislação complementar à Constituição, como o espaço adequado para a discussão e definição de diretrizes para a temática racial na educação. No entanto a falta de oportunidade de participação dos movimentos negros na elaboração da Lei fizeram com que o seu texto apenas reproduzisse o que consta na Constituição Federal. Na verdade, na elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a representação do Movimento Negro ficou restrita à participação da Senadora Benedita da Silva, que apresentou e defendeu as propostas de reformulação do ensino de História do Brasil e a obrigatoriedade, em todos os níveis de ensino, da “História das Populações Negras do Brasil”. As propostas não foram aceitas, com a justificativa de que “uma base nacional comum para a educação tornaria desnecessária a existência de uma garantia e espaço exclusivos para a temática” (RODRIGUES, s/d, p. 8). Assim, a resposta às propostas apresentadas foi a repetição, como já dissemos, do dispositivo constitucional, sobre a obrigatoriedade de que a “História do Brasil leve em conta as contribuições das diferentes etnias na formação do povo brasileiro”, acrescido de “especialmente as matrizes indígena, africana e européia”, em seu artigo 26, parágrafo 4º.

No entanto, apesar de as reivindicações do Movimento Negro não terem sido atendidas com a ênfase desejada, os anos de 1990 trouxeram uma maior visibilidade para as suas lutas, mediante uma maior aproximação com o Poder Público, visando à definição de políticas públicas voltadas para a população negra. E o marco desse novo processo, segundo vários estudiosos, foi a Marcha Zumbi dos Palmares, organizada pelo Movimento Negro, em 1995, em homenagem aos 300 anos da morte de Zumbi dos Palmares, “o líder do maior, mais duradouro e mais famoso símbolo da luta dos negros no Brasil contra o regime escravocrata” (GONZALES, s/d, p. 1). Participaram dessa marcha, ocorrida no dia 20 de novembro, trinta mil ativistas negros, vindos de todos os cantos do país para a Esplanada dos Ministérios, em Brasília. Na ocasião, foi entregue ao então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, um documento com as principais reivindicações do Movimento Negro, “denunciando o racismo, defendendo a inclusão dos negros na sociedade brasileira e apresentando propostas concretas de políticas públicas” (GONZALES, s/d, p. 1). No que diz respeito à educação, as reivindicações foram as seguintes:

- recuperação, fortalecimento e ampliação da escola pública, gratuita e de boa qualidade;
- implementação da Convenção sobre a Eliminação da Discriminação Racial no Ensino;
- monitoramento dos livros didáticos, manuais escolares e programas educativos controlados pela União;
- desenvolvimento de programas permanentes de treinamento de professores e educadores que os habilite a tratar adequadamente a diversidade racial, identificar as práticas discriminatórias presentes na escola e o impacto dessas na evasão e repetência das crianças negras;
- desenvolvimento de programa educacional de emergência para a eliminação do analfabetismo;
- concessão de bolsas remuneradas para os adolescentes negros de baixa renda para o acesso e conclusão do primeiro e segundo graus;
- desenvolvimento de ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta (GONZALES, s/d. p. 16).

As reivindicações e denúncias feitas nessa ocasião tiveram algum retorno por parte do Governo Federal. São elas:

- a implantação, por meio de decreto, do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), com o objetivo de estimular e formular políticas de valorização da população negra;
- a criação, por meio de decreto, do Grupo de Trabalho para a Eliminação da Discriminação no Emprego e na Ocupação;
- o lançamento, no dia 13 de maio, do Programa Nacional de Direitos Humanos.

É importante citar que o combate ao racismo e à discriminação tem sido objeto de inúmeros instrumentos internacionais, elaborados pela UNESCO, que tratam de princípios, conceitos e critérios universais a serem utilizados. O Governo Brasileiro ratificou esses tratados e convenções, tendo permitido, em 1995, que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos realizasse uma avaliação com observação *in loco* no país. Entre as conclusões desse trabalho, a discriminação racial foi identificada como um dos problemas mais persistentes existentes (MOEHLECKE, 2000, p. 77, *apud* RODRIGUES, 2005, p. 77).

Com relação à educação, esse reconhecimento oficial do racismo e discriminação teve alguns reflexos, na forma de esforços voltados para o combate ao preconceito e à discriminação racial, principalmente o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), que, entre as suas atribuições, realiza uma análise dos livros didáticos a serem adotados nas escolas, verificando, inclusive, a existência de veiculação de preconceitos de qualquer natureza.

Cumprir citar, também, a participação do Brasil e a consolidação da atenção do Governo com o Movimento Negro, durante a preparação para a Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, promovida pela ONU e realizada em Durban, na África do Sul, de 31 de agosto a 7 de setembro de 2001:

A participação do Governo Federal demonstrou uma seriedade sem precedentes sobre as questões raciais que continuaria a surpreender o Movimento Negro; o Itamaraty não mais ignorou ou negou as questões raciais como no passado e, sim, empenhou grande esforço e recursos para a participação brasileira na Conferência (RODRIGUES, 2005, p. 82, *apud* TELLES, 2003, p. 93).

O Movimento Negro enviou entre cento e cinquenta e duzentos ativistas para a Conferência e teve uma das participantes, a ativista Edna Roland, designada como Relatora Geral. A delegação do Governo Brasileiro contava com cerca de cinquenta representantes, que incluíam o Ministro da Justiça, o Secretário Nacional de Direitos Humanos, vários Deputados Federais, autoridades locais e membros do Comitê Nacional sobre Raça e Discriminação Racial, formado por representantes do governo e da sociedade civil (RODRIGUES, 2005, p. 82).

O Programa de Ação resultante da Conferência fez várias recomendações à UNESCO, convidando-a a fortalecer seus esforços nas seguintes áreas:

- desenvolvimento de programas culturais e educacionais para combater o racismo e a discriminação racial;
- preparação de materiais didáticos e outros instrumentos de ensino para promover os direitos humanos e a luta contra o racismo e outras formas de discriminação;
- promoção do diálogo entre as civilizações;

- desenvolvimento de pesquisa sobre materiais culturais relacionados à luta contra o racismo;
- implementação da Declaração e Programa de Ação sobre a Cultura da Paz e os objetivos da Década Internacional por uma Cultura de Paz e Não-Violência para as Crianças do Mundo (UNESCO, 2009, p. 1).

Segundo Roland (2003, p. 4), a Declaração de Durban atribui um papel fundamental à educação, em todos os níveis e em todas as idades, para a mudança de atitudes e comportamentos baseados no racismo, na discriminação racial, na xenofobia e na intolerância, bem como para a promoção do respeito à diversidade nas sociedades.

De acordo com Rodrigues (2005, p. 83), os efeitos de Durban se fizeram sentir, de imediato, no Brasil, onde o Governo Federal demonstrou a sua intenção de cumprir as resoluções que valorizavam a igualdade entre as pessoas, inclusive as raciais, e privilegiou o desenvolvimento de ações na área da educação. Uma dessas ações foi a promulgação da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.

A LEI Nº 10.639/2003

O Movimento Negro, apesar das tentativas frustradas durante a Assembleia Nacional Constituinte e quando da elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, continuou a lutar pela inclusão, nos currículos oficiais de todos os níveis de ensino, da História e Cultura Afro-Brasileira. Assim, no dia 11 de março de 1999, os deputados Esther Pillar Grossi (PT/RS) e Benhur Ferreira (PT/MS) apresentaram, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 259/99, de autoria do Deputado Humberto Costa (PT/PE), com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática ‘História e Cultura Afro-Brasileira’ e dá outras providências”.

Na justificativa apresentada, foi evidenciada “a preocupação com a forma excludente e preconceituosa em que o negro vive em nosso país, acusando o ensino oficial de sustentar o racismo, distorcendo o passado histórico e cultural do povo negro” (MORAES, 2008, p. 9).

Após o trâmite do Projeto de Lei no Congresso Nacional, deu-se a aprovação unânime da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, com a ausência de discussões e posições contrárias, evidenciando, segundo Moraes (2008, p. 10), que:

As ideias favoráveis às políticas afirmativas já faziam parte das discussões dos parlamentares, tanto na Câmara dos Deputados, como no Senado Federal, principalmente no que diz respeito à destruição do mito da democracia racial, como resultado de uma longa trajetória de luta dos militantes do Movimento Negro.

No entanto a Lei foi promulgada com dois vetos: o primeiro, ao dispositivo que definia que as disciplinas História do Brasil e Artes deveriam reservar 10% (dez por cento) do seu conteúdo programático para História e Cultura Afro-Brasileira. A justificativa apresentada para o veto foi, segundo Oliveira (2008, p. 8, *apud* CONGRESSO NACIONAL, 2003, p. 449), que “o parágrafo não atende ao interesse público consubstanciado na exigência de se observar, na fixação dos currículos mínimos da base nacional, os valores sociais e culturais das diversas regiões e localidades do nosso país”. O segundo veto refere-se ao artigo que tratava da participação das entidades dos movimentos afro-brasileiros das universidades e instituições de pesquisa nos cursos de capacitação de professores. Ainda segundo Oliveira (2008, p. 8, *apud* CONGRESSO NACIONAL, 2003, p. 449),

“a mensagem de veto alega inobservância do conteúdo da LDB/96, que não trata desses cursos de capacitação de professores”.

A referida lei, quando promulgada, alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que passou a vigorar acrescida dos artigos 26-A e 79-B. O artigo 26-A tornou obrigatório, no ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira (*caput*), com conteúdo programático que inclui o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade brasileira, “resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil” (parágrafo 1º). O parágrafo 2º define que “os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileira”. O artigo 79-B determina que o dia 20 de novembro será incluído no calendário escolar como o “Dia Nacional da Consciência Negra”.

O PARECER CNE/CP Nº 003/2004 E A RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 01/04

Promulgada a lei, fruto de incansável luta do Movimento Negro, voltam-se as preocupações para a regulamentação da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.

Assim, em 17 de abril de 2003, foi constituído um Grupo de Trabalho formado por representantes do Conselho Nacional de Educação, do Ministério da Educação, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e da Fundação Cultural Palmares, ligada ao Ministério da Cultura (RODRIGUES, 2005, p. 85), com o objetivo de definir Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Subsidiaram, também, a elaboração do trabalho, as respostas aos questionários enviados “a grupos do Movimento Negro, a militantes individualmente, aos Conselhos Estaduais de Educação, a professores que vinham desenvolvendo trabalhos que abordavam a questão racial, a pais de alunos, enfim, a cidadãos empenhados na construção de uma sociedade justa, independentemente do seu pertencimento” (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004, p. 2).

A atuação do Grupo culminou com a aprovação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) do Parecer CNE/CP nº 03 e da Resolução nº 01, em 10 de março de 2004, homologados pelo Ministro da Educação em 17 de junho de 2004.

No referido parecer, a Relatora Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva, primeira negra Conselheira do CNE, além de outras, destaca as seguintes diretrizes:

- os sistemas de ensino terão como referência no desenvolvimento de suas ações os seguintes princípios: consciência política e histórica da diversidade, fortalecimento de identidades e de direitos, o combate ao racismo e às discriminações;
- o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana se desenvolverá no cotidiano das escolas, em todos os níveis e modalidades de ensino, como conteúdo das disciplinas, particularmente, Artes, Literatura e História do Brasil;
- a implementação da Lei 10.639/03 não significa a mudança de uma forma etnocêntrica marcadamente de raiz europeia por uma africana, mas a ampliação do foco dos currículos escolares para a diversidade cultural, racial, social e econômica brasileira. Assim, cabe às escolas incluir, no contexto dos estudos e atividades que desenvolve, também as contribuições histórico-culturais dos povos indígenas e dos descendentes de asiáticos, além das de raiz africana e europeia;

- a implementação da Lei 10.639/03 não implica apenas a inclusão de novos conteúdos nos currículos escolares, mas exige que se repensem relações étnico-raciais, sociais, pedagógicas, procedimentos de ensino, condições oferecidas para aprendizagem, objetivos tácitos e explícitos da educação oferecida pelas escolas;

- a autonomia concedida às escolas pela LDBEN permite que elas se valham da colaboração das comunidades em que estão inseridas, do apoio direto ou indireto de estudiosos e do Movimento Negro no planejamento de suas atividades;

- a necessidade de se insistir e investir para que os professores, além de sólida formação na área específica de atuação, recebam formação que os capacite não só a compreender a importância das questões relacionadas à diversidade étnico-racial, mas também a lidar positivamente com elas, criando estratégias pedagógicas adequadas ao desenvolvimento das atividades;

- a articulação entre os sistemas de ensino, estabelecimentos de ensino superior, centros de pesquisa, Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, comunidade e movimentos sociais, visando à formação de professores para a diversidade étnico-racial;

- inclusão, em documentos normativos e de planejamento dos estabelecimentos de ensino de todos os níveis – estatutos, regimentos, planos pedagógicos, planos de ensino – de objetivos explícitos e de procedimentos para sua consecução, visando ao combate ao racismo, às discriminações e ao reconhecimento, valorização e respeito das histórias e das culturas afro-brasileira e africana, assim como as de toda e qualquer etnia;

- edição de livros e de materiais didáticos, para diferentes níveis e modalidades de ensino, que atendam ao disposto no Parecer CNE/CP nº 003/2004, em cumprimento ao artigo 26-A da LDBEN, e que, para tanto, abordem a pluralidade cultural e a diversidade étnico-racial da nação brasileira, corrijam distorções e equívocos em obras já publicadas sobre a história, a cultura e a identidade dos afro-descendentes, sob o incentivo e supervisão dos programas de difusão de livros educacionais do MEC – Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e Programa Nacional de Bibliotecas Escolares (PNBE);

- suprir as bibliotecas escolares com material específico sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- garantia, pelos sistemas de ensino e entidades mantenedoras, de condições materiais e financeiras para a execução de projetos com o objetivo de Educação das Relações Étnico-Raciais e estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, assim como organização de serviços e atividades que controlem, avaliem e redimensionem sua consecução, que exerçam fiscalização das políticas adotadas e providenciem correção de distorções;

- a atribuição dos Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios de acclimatar essas diretrizes a seus respectivos sistemas.

No ano de 2007, mediante o Parecer CNE/CEB nº 002/2007, publicado no DOU de 23 de maio de 2008, o Conselheiro Wilson Roberto de Mattos respondeu à consulta formulada pelo Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades – CEERT - e Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil sobre a abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no que diz respeito à Educação Infantil. Em seu voto, o referido conselheiro afirma que:

Com base nos documentos legais e normativos consultados, não há dúvidas quanto à inclusão da Educação Infantil no âmbito de incidência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira. No entanto, os argumentos que embasam a consulta somados às observações de vários agentes educacionais ouvidos pelo relator deste parecer indicam a necessidade urgente de adoção de mecanismos de incentivo à implementação

das Diretrizes, bem como as decorrentes de ações de acompanhamento e avaliação do seu cumprimento em todo o território nacional.

SITUAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 10.639/2003, QUASE SEIS ANOS APÓS SUA PUBLICAÇÃO

Em 20 de maio de 2008, foi publicada a Portaria Interministerial MEC/MJ/SEPPIR nº 605, que criou o Grupo de Trabalho com os seguintes objetivos:

Objetivo Geral

Promover a valorização e o reconhecimento da diversidade étnico-racial na educação brasileira a partir do enfrentamento estratégico de culturas e práticas discriminatórias e racistas institucionalizadas presentes no cotidiano das escolas e nos sistemas de ensino que excluem e penalizam crianças, jovens e adultos negros e comprometem a garantia do direito à educação de qualidade de todos e todas.

Objetivos Específicos

Promover a institucionalização da Lei nº. 10.639/2003 no âmbito de todo o Ministério da Educação e nas gestões educacionais de municípios, estados e do DF, garantindo condições adequadas para seu pleno desenvolvimento como política de Estado.

Fortalecer o papel promotor e indutor do MEC, no marco do PDE, com relação à efetiva implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira em todo o país.

Acelerar o ritmo da implementação da LDB alterada pela Lei nº. 10.639/2003 em todo o território nacional, nas redes públicas e privadas, de forma a cumprir o previsto na Resolução 1/2004 do CNE e transformá-la em conteúdo do futuro Plano Nacional de Educação (2012-2022) a ser aprovado pelo Congresso Nacional (MEC/UNESCO, 2008, p. 11).

O Relatório Final desse trabalho, publicado em novembro de 2008 e organizado pela Representação da UNESCO no Brasil e pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do MEC, cita as principais conclusões da Oficina de Trabalho sobre a implementação da lei:

A Lei n. 10.639/2003, que altera a LD, tem foco na educação escolar e deve ser cumprida pelos sistemas de ensino. Não obstante isso, observa-se que os conselhos de educação, as secretarias estaduais e municipais de educação e o próprio Ministério da Educação não vêm atuando de forma sistemática e integrada no sentido de divulgá-la e de criar condições sistêmicas para sua efetiva aplicação.

As informações disponíveis sobre a implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais revelam que, apesar da riqueza de muitas experiências desenvolvidas nos últimos anos, a maioria delas restringe-se à ação isolada de profissionais

comprometidos(as) com os princípios da igualdade racial que desenvolvem a experiência a despeito da falta de apoio dos sistemas educacionais. A consequência são projetos descontínuos com pouca articulação com as políticas curriculares de formação de professores e de produção de materiais e livros didáticos, sofrendo de falta de condições institucionais e de financiamento (MEC/UNESCO, 2008, p. 13).

Nesse mesmo relatório, são citados alguns dados da realidade educacional brasileira, considerados como “desafios em números” para a necessidade de superação da situação diagnosticada, mediante “uma preocupação permanente de reconhecimento da pluralidade e diversidade da população brasileira, de forma a contemplar as especificidades e necessidades de diferentes grupos étnico-raciais” (MEC/UNESCO, 2008, p. 25).

Os dados apresentados revelam que:

- a população brasileira é composta de 92.120.000 pessoas brancas e 91.231.000 pessoas negras (11.563.000 pessoas pretas e 79.668.000 pessoas pardas) (MEC/UNESCO, 2008, p. 25, *apud* IBGE/PNAD, 2006);

- as pessoas negras constituem a maioria das que estão fora da escola em todas as faixas etárias, a saber:

. dos 7 aos 14 anos: 2,39% dos negros e 1% dos brancos;

. dos 15 aos 17 anos: 6,02% dos negros e 3,7% dos brancos;

. dos 18 aos 24 anos: 46% dos negros e 39% dos brancos;

(MEC/UNESCO, 2008, p. 25, *apud* IBGE/ PNAD, 2006);

- os negros com 15 anos ou mais tinham, em 2006, 1,7 ano de estudo a menos que os brancos: 6,4 anos e 8,1 anos, respectivamente (MEC/UNESCO, 2008, p. 25, *apud* OBSERVATÓRIO DA EQUIDADE, 2006);

- em 2005, a taxa líquida de matrícula entre jovens negros de 11 a 14 anos era de 68%. Os outros 32% já haviam desistido ou encontravam-se ainda no 1º ciclo do Ensino Fundamental, enfrentando a repetência (MEC/UNESCO, 2008, p. 25, *apud* IPEA, 2006);

- sobre a taxa de escolarização na idade correta, em 2006, no ensino médio, a diferença que separa a taxa dos brancos (58,3%) da alcançada pelos negros (37,94%) é de quase 21 pontos percentuais. No ensino superior, é de 12,7 pontos percentuais, sendo 18,5% a taxa de escolarização na idade correta de brancos para 6,1% da população negra (MEC/UNESCO, 2008, p. 26, *apud* IBGE/PNAD, 2006);

- entre os jovens e adultos pretos e pardos de 15 anos ou mais, 14,6% não sabem ler e escrever. Entre os brancos, esse percentual é de 6,5% (MEC/UNESCO, 2008, p. 26, *apud* OBSERVATÓRIO DA EQUIDADE, 2006).

Considerando a análise desses dados, o Grupo Interministerial estrutura uma proposta de Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a partir de seis eixos temáticos:

EIXO I - Fortalecimento do marco legal para uma política de Estado

Considera que, apesar dos avanços com relação aos parâmetros legais e compromissos assumidos pelo País referentes ao enfrentamento das desigualdades raciais na educação, torna-se necessário o aprofundamento desse marco legal nos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação, entendidos como Planos de Estado, na regulamentação da Lei 10.639/2003 nas unidades

federadas, dando-lhes ampla divulgação, na forma das proposições da Relatora do Parecer CNE/CP nº 003/2004 e Resolução CNE/CP nº 01/2004, a saber:

. recomendar que este Parecer seja amplamente divulgado, ficando disponível no site do CNE, para consulta de professores e outros interessados (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004. p. 17).

. **ART. 14** Os sistemas de ensino promoverão ampla divulgação do Parecer CNE/CP nº 003/2004 e desta Resolução, atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagem de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais; assim como comunicarão, de forma detalhada, os resultados obtidos ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação e aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências que forem requeridas (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004, p. 3).

EIXO II - Política de formação inicial e contínua para profissionais de educação e gestores(as)

Explicita a necessidade de mudanças substantivas na formação inicial e continuada dos profissionais de educação, contemplando o estudo da diversidade étnico-racial. Tal como no Parecer CNE/CP nº 003/2004, indica a necessidade de professores qualificados para o ensino das diferentes áreas de conhecimento e “sensíveis e capazes de direcionar positivamente as relações entre pessoas de diferentes pertencimentos étnico-raciais, no sentido de respeito e da correção de posturas, atitudes, palavras preconceituosas” (CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, 2004, p. 8).

EIXO III - Política de material didático e paradidático

Considerando pesquisas que apontam a presença de materiais escolares que associam o negro a percepções negativas e mensagens perversas, ratificadoras de teorias racistas, insiste em que as definições do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) sejam consideradas, entre elas:

Promover positivamente a imagem de afro-descendentes e, também, a cultura afro-brasileira, dando visibilidade aos seus valores, tradições, organizações e saberes sociocientíficos. Para tanto, os livros destinados aos(as) professores(as) e alunos(as) devem abordar a temática das relações étnico-raciais, do preconceito, da discriminação racial e da violência correlata, visando à construção de uma sociedade antirracista, justa e igualitária (MEC/UNESCO, 2009, p. 33, *apud* Edital do PNLD, 2010).

O Parecer CNE/CP nº 003/2004 também considera, entre as determinações aos sistemas de ensino e aos estabelecimentos de Educação Básica, a devida atenção aos conteúdos veiculados nos livros didáticos. Essa determinação já foi citada na página 10 deste Parecer.

EIXO IV- Gestão democrática e mecanismos de participação e controle social

A LDBEN estabelece, em seu artigo 14, que deverão ser definidas, pelos sistemas de ensino, as normas da gestão democrática do ensino público, na educação básica, atendendo aos princípios da

participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Político-Pedagógico e a participação da comunidade escolar local em conselhos escolares ou equivalentes.

Assim, discorre, neste eixo, sobre a necessidade de aprimoramento das formas de participação, com o objetivo de aperfeiçoar a ação governamental na educação. E coloca como meta a criação do Fórum Nacional de Educação e Diversidade Étnico-Racial, com representações dos fóruns estaduais e municipais, como instância de controle social e proposição política.

O Parecer CNE/CP nº 003/2004 também trata da gestão democrática, ao enunciar como providências a serem tomadas pelos sistemas de ensino e estabelecimentos escolares:

Previsão, nos fins e responsabilidades e tarefas dos conselhos escolares e de outros órgãos colegiados, do exame e encaminhamento de soluções para situações de racismo e de discriminações, buscando-se criar situações educativas em que as vítimas recebam apoio requerido para superar o sofrimento, e os agressores, orientação para que compreendam a dimensão do que praticam, e ambos, educação para o reconhecimento, valorização e respeito mútuos.

E define, no artigo 5º da Resolução CNE/CP nº 01/2004:

Art. 5º Os sistemas de ensino e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos, planos e projetos de ensino.

EIXO V - Avaliação e monitoramento

Neste eixo temático, é abordada a necessidade de acompanhamento, avaliação e divulgação das ações desenvolvidas, com o objetivo de redirecionar as ações e permitir um melhor uso dos recursos financeiros destinados a cursos de formação, produção e distribuição de materiais didáticos, estudos e pesquisas.

E, no Parecer CNE/CP nº 003/2004, o conteúdo deste eixo temático também é citado:

Adequação dos mecanismos de avaliação das condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, tanto da educação básica quanto superior, ao disposto neste Parecer, inclusive com a inclusão nos formulários, preenchidos pelas comissões de avaliação, nos itens relativos a currículo, atendimento aos alunos, projeto pedagógico, plano institucional, de quesitos que contemplem as orientações e exigências aqui formuladas.

EIXO VI - Condições institucionais

Mais uma vez, é tratada a necessidade de divulgação das experiências bem sucedidas, a divulgação da própria Lei nº 10.639/2003 e do combate ao racismo institucional. É tratada, também, a necessidade de levantamentos nas escolas sobre as condições de implementação da lei. Sobre o tema, a Resolução CNE/CP nº 01/2004 determina:

Art. 6º Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, seus professores e alunos de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; as coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

Art. 8º Os sistemas de ensino tomarão providências para que seja respeitado o direito de alunos afro-descendentes também frequentarem estabelecimentos de ensino que contem com instalações e equipamentos sólidos, atualizados, com professores competentes no domínio dos conteúdos de ensino, comprometidos com a educação de negros e não-negros, no sentido de que venham a relacionar-se com respeito, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Assim, podemos concluir que, finalmente, o Poder Público atendeu às reivindicações do Movimento Negro, reconhecendo a necessidade de abandonar a ideia da democracia racial, apregoada no País. A Lei 10.639/2003 é um marco nessa nova postura, mas ainda temos, segundo o relatório aqui apresentado, um longo caminho a ser percorrido, até que, realmente, o sistema educacional brasileiro adote todas as recomendações do Parecer CNE/CP nº 003/2004 e atenda a todas as prescrições da Resolução CNE/CP nº 01/2004, objetivando, como bem expressa a Resolução supracitada, em seu artigo 3º, “a formação de cidadãos atuantes no seio da sociedade brasileira, que é multicultural e pluriétnica, capazes de, por meio de relações étnico-raciais positivas, construir uma nação democrática”.

A LEI 11.645, DE 10 DE MARÇO DE 2008

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96 - quando da sua promulgação, definia, no parágrafo 4º do seu artigo 26:

O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes *indígena, africana e europeia* (o grifo é nosso).

Ora, a Lei nº 10.639/2003 não privilegiou o ensino da história e cultura indígena, da mesma forma que o fez com a afro-brasileira, deixando de atender às reivindicações feitas, principalmente, por professores indígenas, em encontros realizados em todo o país.

Em 1989, o I Encontro Estadual de Educação Indígena do Mato Grosso resultou na elaboração de um documento final, em que uma de suas conclusões era que “a sociedade envolvente deve ser educada no sentido de abolir a discriminação histórica manifestada constantemente nas suas relações com os povos indígenas” (CONSELHO MUNICIPAL DE TOLEDO-PR, 2008, p. 9).

Da mesma forma, em 1990, o I Encontro de Educação Indígena, em Rondônia, culminou com o envio aos Senadores da República de documento em que era solicitada a colaboração deles “para que se respeitem os índios e suas culturas nas escolas não-indígenas e nos livros didáticos” (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO-PR, 2008, p. 9).

Na Declaração de Princípios dos Povos Indígenas do Amazonas, Roraima e Acre, elaborada pelos professores indígenas, em 1994, consta, como princípio, que, “nas escolas dos não-índios, será corretamente tratada e veiculada a história e cultura dos povos indígenas brasileiros, a fim de acabar com os preconceitos e racismo” (CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO-PR, 2008, p. 9).

No entanto, em virtude de os índios não disporem de canais regulares de comunicação e de expressão política no cenário nacional, essas reivindicações não tiveram o mesmo impacto daquele promovido pelo Movimento Negro.

A situação do conhecimento pelos não-índios da história e da cultura dos índios brasileiros ficou bem definida nas palavras do antropólogo Carlos Alberto Ricardo:

O Brasil, que vai completar quinhentos anos no ano 2000, desconhece a imensa sociodiversidade nativa contemporânea dos povos indígenas. Não se sabe ao certo sequer quantos povos, nem quantas línguas nativas existem. O reconhecimento, mesmo que parcial dessa diversidade, não ultrapassa os restritos círculos acadêmicos especializados. Hoje, um estudante ou um professor que quiser saber algo mais sobre os índios brasileiros contemporâneos, aqueles que sobraram depois dos tapuias, tupiniquins e tupinambás, terá muitas dificuldades (MARI, [200?]).

A escola, que tem um papel fundamental na formação do indivíduo, pode mudar essa realidade, desde que os professores recebam uma formação adequada para o trabalho com as relações étnico-raciais e com o estudo da história do índio brasileiro, desfeita de estereótipos e preconceitos.

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 13 de setembro de 2007, e ratificada pelo Brasil, traz, em seu artigo 15:

Art.15

1. Os povos indígenas têm direito a que a dignidade e a diversidade de suas culturas, tradições e aspirações sejam devidamente refletidas na educação pública e nos meios de informação pública.
2. Os Estados adotarão medidas eficazes, em consulta e cooperação com os povos indígenas interessados, para combater o preconceito e eliminar a discriminação, e para promover a tolerância e as boas relações entre os povos indígenas e todos os demais setores da sociedade.

Além desse, outros tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário tratam de assuntos pertinentes aos índios. São eles:

Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais;
Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos;
Convenção para a Eliminação da Discriminação Racial;
Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho;
Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;
Convenção da Diversidade Biológica.

Assim, em 19 de março de 2003, começou a tramitar, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 433-B, de autoria da ex-Deputada Mariângela Duarte (PT/SP), alterando a Lei nº 10.693/2003, recém-promulgada, para incluir, ao lado da História e Cultura Afro-Brasileira, a Indígena.

Em sua justificativa, a referida deputada afirmou:

A sociedade saudou, recentemente, a sanção presidencial à lei que tornou obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficial e particular.

Referida lei foi criticada, no entanto, pela comunidade indígena, que não foi contemplada com a previsão de disciplinas para os alunos conhecerem a realidade indígena do País.

É inegável a participação dos índios, ao lado de negros e brancos, na formação da população brasileira, fato reconhecido por estudiosos do assunto, como Vera Lúcia Romariz Correia de Araújo, Doutora em Literatura Brasileira – Universidade Federal de Alagoas (UFAL):

“Cultura Brasileira: A África e a Índia dentro de nós. Quando Adonias Filho representa o complexo cultural brasileiro, seu olhar incide sobre a cidade americana iletrada, seu patrimônio de oralidade e manifestações de um sagrado voltado para a natureza, o ‘teísmo silvestre’ apontado por Bernardo Bernard na antiga cultura oral grega. De forma subsidiária, aparecem manifestações laicas, no cenário urbano, quando o autor representa elementos da cultura popular brasileira. O autor escolhe as representações africanas e indígenas como interfaces básicas de nossa identidade cultural de quem o interlocutor seria a alteridade europeia. A cada passo de sua narração, inferimos que essas culturas integrariam o interior de nosso complexo cultural, mediadas, sobretudo, pelo sagrado e pela oralidade.”

Sendo assim, nosso intuito, com este projeto de lei, é corrigir essa lacuna, propondo essa alteração à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a fim de que se torne obrigatório, também, o ensino da cultura indígena, no currículo escolar do sistema público e particular de ensino do nosso País [...].

Finalmente, em 10 de março de 2008, foi promulgada a Lei nº 11.645, trazendo, enfim, reconhecimento e valorização da luta dos negros e índios no Brasil e sua influência no desenvolvimento da nação, ao incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Urge, portanto, que todas as providências sejam tomadas pelas Secretarias de Educação e demais mantenedoras de instituições de ensino para que a implementação do disposto na referida lei seja feita com a celeridade e premência que o tema exige, de modo que sejam resgatados, no menor prazo possível, anos de obscuridade, anonimato e desvalorização desses grupos étnico-raciais.

PARECER E VOTO

Com base no exposto, e considerando que o estudo realizado neste Parecer trouxe à tona a luta incansável do Movimento Negro para o alcance do objetivo de ver a sua saga registrada e conhecida por crianças, jovens e adultos, bem como do reconhecimento de sua contribuição para o progresso do País, ao lado dos índios, dos europeus e dos asiáticos, submetemos este Parecer à apreciação da

Plenária deste Conselho, como também a Resolução em anexo, que será a ele incorporada, recomendando que ambos sejam objetos de ampla divulgação em todos os estabelecimentos de ensino que integram o Sistema Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, ficando disponíveis no *site* deste Conselho Estadual de Educação para que professores de todos os níveis e outros profissionais interessados possam tomar conhecimento do seu teor, utilizá-los e aplicá-los, no que couber, em suas atividades diárias.

Aprovado na reunião da Comissão de Educação Básica.

Em 16/04/2009

Rosana Monteiro dos Santos
Marlúcia Pontes Gomes de Jesus (Relatora)
Letir Silva de Souza
Lúzia Domingas Fiorotti Daleprane

VOTO DO PLENÁRIO

O Plenário acompanha, por unanimidade, o voto da Comissão.

Baixe-se a resolução competente.

Sala Dr. Emílio Roberto Zanotti, em 23/04/2009.

Artelírio Bolsanello
Presidente do CEE

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Senado Federal. Projeto de Lei Original nº 433-B, de 2003. Altera a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade da temática “história e cultura afro-brasileira e indígena. Autora: Mariângela Duarte. **Diário do Senado Federal**, Brasília, DF, 2 nov. 2005. Disponível em: <http://www.senado.gov.br> > Acesso em: 14 mar. 2009.

CASTRO, Cristina G.C. de Souza et al. **O ensino de história e cultura afro-brasileira no Paraná: legislação, políticas afirmativas e formação docente**. Paraná, [200?]. Disponível em: <http://www.diadiaeducação.pr.gov.br> . Acesso em: 6. fev. 2009.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (Brasil). Conselho Pleno. Parecer nº 003, de 10 de março de 2004. Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Relatora: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/cne>> . Acesso em: 10 mar. 2009.

_____. Conselho Pleno. Resolução nº 01, de 17 de junho de 2004. Institui diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Disponível em: < <http://www.mec.gov.br/cne>> Acesso em: 12 mar. 2009.

_____. Comissão de Educação Básica. Parecer nº 2, de 31 de janeiro de 2007. Parecer quanto à abrangência das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira. Relator: Wilson Roberto de Mattos. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br/cne>> Acesso em: 12 mar. 2009.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Toledo – PR). Parecer nº 022, de 17 de junho de 2008. Normas municipais complementares às diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena. Relatores Flávio Vendelino Scherer et al. Disponível em: <<http://www.toledo.pr.gov.br>> Acesso em: 12 mar. 2009.

_____. Deliberação nº 001, de 17 de junho de 2008. Normas complementares municipais às diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira. Disponível em: < <http://www.toledo.pr.gov.br>> Acesso em: 12 mar. 2009.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ. Indicação nº 01, de 02 de agosto de 2006. Normas complementares às diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Relator Romeu Gomes de Miranda et al. Disponível em: <<http://www.cee.pr.gov.br>> . Acesso em: 12 mar. 2009.

_____. Deliberação nº 04, de 02 de agosto de 2006. Normas complementares às diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana. Disponível em: <<http://www.cee.pr.gov.br>> Acesso em: 12 mar. 2009.

_____. **LDB nº 9.394/96**: leis e decretos federais. Edição atualizada até março de 2008. Curitiba, mar. 2008.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ. Resolução nº 416, de 13 de dezembro de 2006. Regulamenta o ensino da história e cultura afro-brasileira e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cee.ce.gov.br>> . Acesso em: 12 mar. 2009.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL. Resolução nº 297, de 07 de janeiro de 2009. Institui normas complementares às diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana e trata da obrigatoriedade da inclusão do estudo da história e cultura indígena nos currículos escolares das instituições de ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino. Disponível em: <<http://www.cee.rs.gov.br>> . Acesso em: 12 mar. 2009.

GONÇALVES, Petronilha Beatriz. Movimento negro e educação. **A Página**. Jul. 2004. Disponível em: <<http://www.a.pagina.pt>> . Acesso em: 7 fev. 2009.

IPEA-INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA. **Políticas** Sociais: acompanhamento e análise. Brasília, DF, nov. 2008. Disponível em: <<http://www.mec.gov.br>> Acesso em: 17 mar. 2009.

LIMA, Ivan Costa. **As propostas pedagógicas do movimento negro: pedagogia interétnica: uma ação de combate ao racismo**. Santa Catarina, [200?]. Disponível em: <<http://www.smec.salvador.ba.gov.br>> . Acesso em: 18 mar. 2009.

MARI, Luís Donezete Grupioni. **Índios: passado, presente e futuro**. São Paulo, [200?]. Disponível em: <<http://www.forumeja.org.br>> Acesso em: 15 mar. 2009.

MEC/UNESCO. **Contribuição para a implantação da lei 10.639/2003**: proposta de plano nacional de implantação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana: Lei 10.639/2003. Brasília, DF, nov. 2008. Disponível em: <<http://www.brasilia.unesco.org>> Acesso em: 15 mar. 2009.

MINISTÉRIO DA CULTURA (Brasil) . **Histórico da marcha Zumbi dos Palmares**. Brasília, DF, 1995. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br>> . Acesso em: 20 mar. 2009.

MORAIS, Gisele Karin. Igualdade ou reparação? Uma releitura histórica da lei nº 10.639/2003. In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA: PODER, VIOLÊNCIA E EXCLUSÃO, 19., 2008, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPUH/SP, 2008. Disponível em: <<http://www.anpuhsp.org.br>> Acesso em: 18 mar. 2009.

MOVIMENTO NEGRO. In: **Wikipédia**: a enciclopédia livre. [S.l], [200?], p.1-7. Disponível em: <<http://www.pt.wikipedia.org>>. Acesso em: 20 mar. 2009.

MOURA, Glória. Negro. Sociedade e constituinte. **Revista São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v.2, n.2, p.64-68, abr./jun. 1988. Disponível em: <<http://www.seade.gov.br>> Acesso em: 16 mar. 2009.

OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. A agenda do legislativo federal para as políticas curriculares (1995-2007). [S.l], 2008. Disponível em: <<http://www.anped.org.br>>. Acesso em: 17 mar. 2009.

ROLAND, Edna. Cultura e intolerância. In: SEMINÁRIO CULTURA E INTOLERÂNCIA, São Paulo, nov. 2008. Disponível em: <<http://www.sesc.sp.org.br>> . Acesso em 15 mar. 2009.

RODRIGUES, Tatiane Cosentino. **Movimento negro no cenário brasileiro: embates e contribuições à política educacional nas décadas de 1998-1990**. 2005. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal de São Carlos. São Carlos, 2005. Disponível em: <<http://www.biblioteca.iniversia.net>> . Acesso em: 20 mar. 2009.

_____. **Movimento negro, raça e política educacional**. In: REUNIÃO DA ANPED, 28., 2003, [S.l.]. **Anais...**[S.l.], Anped, 2003. Disponível em: <<http://www.anped.org.br>>. Acesso em: 20 mar. 2009.

SANTOS, Rosenverck Estrela. Educação e relações étnico-raciais no Brasil: monoculturalismo e a construção da identidade negra. **Revista espaço acadêmico**, [S.l.], n. 91, p. 1-3, dez. 2008.

SILVA, Júlio Cláudio da. Os estudos afro-brasileiros, o movimento negro e a trajetória intelectual de Arthur Ramos (1934-1949). In: _____. **O negro na história do pensamento social brasileiro: Arthur Ramos e o campo intelectual das décadas de 30 e 40 do século XX**. Rio de Janeiro, [200?], p. 1-8. Disponível em: <<http://www.rj.anpuh.org>>. Acesso em: 17 mar. 2009.

UNESCO. **Combate ao racismo e à discriminação**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <<http://www.brasília.org>>. Acesso em: 17 mar. 2009.

VOGT, Carlos. Ações afirmativas e políticas de afirmação do negro no Brasil. **Com Ciência**, [S.l.], p.1-8, [200?]. Disponível em: <<http://www.comciencia.br>>. Acesso em: 17 mar. 2009.